DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Ratificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.743, DE 22 DE JULHO DE 2.020.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paulo de Faria (SP), seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes e a Administração Pública, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1.º Esta Lei regula o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Paulo de Faria (SP), que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado consultivo, vinculado à Coordenadoria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui como espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente.

§ 1.º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC tem como principal atribuição propor, acompanhar a execução e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2.º Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, que representam a sociedade civil, deverão representar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões, simbólica, cidadã e econômica da cultura, e são eleitos democraticamente pelos integrantes dos respectivos segmentos, por meio de voto direto, e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3.º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deve contemplar a representação do Município de Paulo de Faria (SP), por meio da Coordenadoria Municipal de Cultura e repartições afins.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – segmento do Poder Público:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Supervisão Municipal da Educação – SME;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria Municipal da Cultura;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de Assistência Social – DMAS;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA;

II – segmento da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial, Industrial e Rural de Paulo de Faria – ACIRPAF;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Sociedade Desportiva Clube dos Vinte de Paulo de Faria;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Três Reis Magos do Oriente de Paulo de Faria (SP).

§ 1.º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos pelos segmentos que representam, de acordo com § 2.º, do art. 2.º.

§ 2.º O Conselho Municipal de Políticas Culturais –

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3.º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo ou Legislativo do Município e suas autarquias.

§ 4.º O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é detentor do voto de minerva.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Câmaras Setoriais;

III – Comissões Temáticas;

IV – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 5.º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC compete:

I – propor as diretrizes gerais e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

III – apreciar e sugerir as diretrizes orçamentárias para a área da Cultura;

IV – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs;

V – contribuir para definição das diretrizes para a formação na área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

VI – promover cooperação com os outros Conselhos Municipais de Políticas Culturais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

VII – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

VIII – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

IX – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

X – aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XI – estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 6.º As Câmaras Setoriais são instâncias consultivas e de diálogo, instauradas e vinculadas ao CMPC e tem como atribuição fornecer subsídios e formular recomendações para a definição de diretrizes para o desenvolvimento dos diversos segmentos culturais.

Art. 7.º As Comissões Temáticas, de caráter permanente, tem como função fornecer subsídios técnicos para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 8.º Os Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, tem a função de levantamento de dados para a formulação de proposições e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios geográficos do Município.

Capítulo I

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 9.º A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, com a presença da sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

Parágrafo único. Cabe à Coordenadoria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos.

Capítulo II

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura.

Art. 11. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Cultura, que, a partir das diretrizes propostas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, desenvolve Projeto de Lei que será submetido ao Prefeito Municipal e, havendo concordância, posteriormente será encaminhado para votação na Câmara Municipal de Paulo de Faria (SP).

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura deve conter:

I – diagnóstico do desenvolvimento da Cultura;

II – diretrizes e prioridades;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – estratégias, metas e ações;

V – prazos de execução;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de julho de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrada no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

LEI N.º 1.744, DE 22 DE JULHO DE 2.020.

"Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal da Cultura – FMC do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com os objetivos de promover desenvolvimento da cultura, estimular a produção artística e cultural, e promover a proteção e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural neste Município de Paulo de Faria (SP).

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura de Paulo de Faria (SP) será identificado pela sigla FMC.

Art. 2.º Os recursos do FMC, em consonância com as diretrizes da política municipal de cultura e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, serão aplicados em:

I – projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de circulação de artistas Paulofarienses, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Paulo de Faria (SP);

II – projetos de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, material e imaterial de Paulo de Faria (SP);

III – pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

IV – programas de formação cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

V – manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

VI – fomento a projetos artísticos por meio de Editais Públicos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Art. 3.º Os projetos a serem patrocinados pelo FMC deverão se enquadrar em pelo menos uma das seguintes modalidades artístico-culturais:

I – acervo, patrimônio histórico, cultural, artístico e natural;

II – artesanato;

III – arte popular, folclore e patrimônio imaterial;

IV – artes visuais e audiovisuais;

V – circo;

VI – cultura Hip Hop;

VII – cultura negra e cultura indígena;

VIII – dança;

IX – literatura;

X – música;

XI – performance;

XII – saberes e fazeres;

XIII – teatro.

Art. 4.º Constituem receitas do Fundo Municipal da Cultura:

I – dotações orçamentárias a ele consignadas;

II – transferências do Fundo Nacional de Cultura (FNC) ou do Fundo Estadual de Cultura (FEC);

III – venda de publicações culturais editadas pelo Poder Público;

IV – direitos de livros, CDs, DVDs, entre outros trabalhos gráficos editados ou coeditados pelo Município;

V – contribuições de pessoas físicas ou jurídicas públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII – saldos de exercícios anteriores do FMC de Paulo de Faria (SP);

VIII – outros recursos vinculados, federais, estaduais e municipais estabelecidos em leis ou convênios.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FMC, devendo proceder à movimentação financeira em conjunto com o Coordenador Municipal de Cultura.

Art. 6.º Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica, sob a denominação Fundo Municipal de Cultura – FMC de Paulo de Faria (SP), em agência de banco oficial e serão movimentados mediante solicitação prévia da Coordenadoria Municipal de Cultura.

Art. 7.º A fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos do FMC serão do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8.º Os Planos de Aplicações do FMC evidenciarão a política municipal de cultura e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e os princípios da universalidade e equilíbrio.

§ 1.º O Plano de Aplicação do FMC integrará o Orçamento Geral do Município em estrita observância ao princípio da unidade.

§ 2.º Na elaboração e consequente execução dos Planos de Aplicações do Fundo serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 9.º A concessão de benefícios se dará por fundo perdido, nas seguintes modalidades:

I – induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II – indutora, via lançamento dos Editais Municipais da Cultura.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória, independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 10. Para fins de patrocínio a projetos, a Coordenadoria Municipal de Cultura fará publicação dos Editais Municipais da Cultura, anualmente, destinados à recepção de projetos culturais e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, fixando os objetivos, prazos e demais condições necessárias à sua instrução.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Art. 11. Os projetos apresentados aos Editais Municipais da Cultura serão analisados em primeira instância pelo Conselho Municipal de Cultura, que os avaliará em importância e caráter cultural.

Art. 12. Da análise da importância e caráter cultural feita pelo Conselho Municipal de Cultura, os projetos serão encaminhados às Comissões de Avaliação e Seleção de projetos, instituída internamente à Prefeitura Municipal via instrumento legal.

Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no Município de Paulo de Faria (SP).

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

§ 1.º Somente poderão pleitear financiamento com recursos do FMC as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem estar em dia com o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais.

§ 2.º O proponente ou o responsável pelo projeto cultural apresentado para obtenção do incentivo previsto nesta lei, quando pessoa física deverá ser o autor da obra ou detentor do direito autoral na forma da Lei, ou ainda sob liberação e anuência do autor.

§ 3.º Se por justa causa, o beneficiário estiver impossibilitado de dar às quantias a destinação cultural devida, deverá efetuar a devolução dos valores recebidos ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 15. O proponente do projeto patrocinado deverá, obrigatoriamente, incluir, com o indicativo de realização, os logotipos do Município de Paulo de Faria (SP), com menção ao FMC e aos Editais de Cultura, quando for o caso, no produto cultural, nas peças publicitárias, bem como em apresentações e exposições quando realizadas, de forma que quando não ocorrido será considerado inadimplente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de julho de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrada no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 132/2020.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 005/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 21 DE JULHO DE 2020.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 DE AGOSTO DE 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paulo de Faria torna público que realizará Processo Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇO n.º 005/ 2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 132/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de obras/serviços de engenharia com fornecimento de materiais para Execução de Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas localizadas em perímetro urbano do Município contrato de Repasse n.º 884545/2019/MDR/CAIXA, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Projeto Básico.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 06 de Agosto de 2020, às 9:00 horas, na sala de licitações e contratos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, sito a Rua XV de Novembro n.º 790.

O EDITAL DISPONIVEL: á partir do dia 23 de Julho de 2020, das 7:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, no setor de licitações e contratos, sito á Rua XV de novembro nº 790.

Paulo de Faria –SP, 21 de Julho de 2020.

_____

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Ratificação

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2020

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2020

A Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, através do Pregoeiro do Município, torna público aos interessados, Retificação do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 042/2020. O Edital e seus anexos permaneceram o mesmo podendo ser retirado no endereço e no site www.paulodefaria.sp.gov.br, tel. Contato (17) 3802-9200.

Onde se lê:

Para distribuição gratuita.

Ler-se-á:

Para atender as necessidades

Paulo de Faria/SP, 21 de julho de 2020.

Fernando de Oliveira Frigeri

Pregoeiro do Município